

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO ASA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS 90 - CNPJ Nº 49.916.055/0001-35 (“FUNDO”)**

Por este instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para a administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jd. Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora do Fundo (“Administradora”), considerando que o Fundo não iniciou as atividades, resolve aprovar o Suplemento da 1ª (primeira) emissão de cotas seniores, conforme anexo I anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 03 de abril de 2023

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 90 CNPJ Nº 49.916.055/0001-35

1. O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) de 1ª Emissão de Cotas Seniores (“Cotas Seniores”), emitidas nos termos do regulamento FUNDO, por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, destinada a Investidores Qualificados.
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Seniores no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização de Cotas Seniores será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, resgate ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]$$

onde:

<i>VUR</i>	<i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>
<i>VCs^n_{T-1}</i>	<i>Valor das Cotas Seniores para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs^n_{T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i>

Taxa DI_{T-1} Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Fator de Spread 100% da Taxa DI + 1%

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior da 1ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCS^{n}_{T-1} + \frac{VDRs^{n}_{T}}{NCS^{n}_{T}}$$

onde:

VDRsⁿ_T Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCSⁿ_T Número de Cotas Seniores em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCS^{n}_{T-1} + \frac{SDRs^{n}_{T}}{NCS^{n}_{T}}$$

onde:

SDRsⁿ_T Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores da “n” Emissão.

NCSⁿ_T Número de Cotas Seniores em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de

rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Emissão poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observado os prazos e condições do Regulamento.

6. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

9. O presente Suplemento deverá ser registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

São Paulo, 03 de abril de 2023.

**ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 90, representado pela
administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**